



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração destinada à realização da atividade de encerramento do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, prevista para o dia 16 de novembro de 2026.

A contratação compreenderá a disponibilização dos elementos necessários à composição da decoração, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, instalação, desmontagem, quando aplicável, e demais recursos necessários à adequada execução do objeto. Todos os custos e responsabilidades relacionados à execução dos serviços deverão estar contemplados no preço proposto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

Item	Descrição / especificação	Unid. De medida	Quant.
01	Serviço de ornamentação e decoração de evento, incluindo todos os materiais, elementos decorativos, acessórios, mão de obra, transporte, montagem e desmontagem, ficando sob responsabilidade integral da empresa contratada o fornecimento de todos os itens necessários à execução completa do serviço, conforme especificações e orientações do setor responsável.	SERVIÇO	01

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de decoração adequada para a realização da atividade de encerramento do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM, prevista para o dia 16 de novembro de 2026.

2.2. O Programa possui caráter socioeducativo e contempla ações voltadas à formação cidadã e ao desenvolvimento integral das crianças participantes.

2.3. A atividade de encerramento representa momento de conclusão das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, demandando adequada organização e preparação do espaço destinado à sua realização.

2.4. A contratação da decoração busca proporcionar ambientação adequada ao espaço, contribuindo para sua organização, identificação visual e apresentação compatível com a finalidade da atividade.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para contribuir com a organização e a adequada realização da atividade de encerramento do Programa Educacional Bombeiro Mirim – PROEBOM.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá executar os serviços de decoração em local, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.2. A montagem deverá ser realizada com antecedência suficiente para que toda a decoração esteja integralmente instalada, organizada e finalizada antes do início da atividade de encerramento, prevista para o dia 16 de novembro de 2026.

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a identidade visual e temática previamente definidas e aprovadas pela Administração.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

3.4. Caberá à contratada responsabilizar-se integralmente pelos materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, instalação, desmontagem, quando aplicável, e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

3.5. Havendo qualquer fato que possa impossibilitar ou comprometer a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Contratante imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência.

3.6. O acompanhamento e o recebimento dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, por meio do servidor designado para fiscalização.

3.6.1. Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e solicitar à contratada a imediata correção ou adequação, sem qualquer ônus adicional para a Administração, de modo a não comprometer a realização da atividade.

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução dos serviços;

5.2. Executar os serviços de decoração em conformidade com as especificações, condições, identidade visual, temática e demais orientações previamente estabelecidas pela Administração;

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais, elementos decorativos, equipamentos, acessórios, mão de obra e demais recursos empregados na execução dos serviços;

5.4. Corrigir ou adequar, às suas expensas, qualquer serviço ou elemento da decoração executado em desacordo com as especificações e orientações estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto para a execução, qualquer fato que possa impossibilitar ou comprometer a realização dos serviços;

5.6. Realizar a montagem e finalização da decoração com antecedência suficiente para permitir a conferência e, quando necessário, os ajustes solicitados pela Administração antes do início da atividade;

5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, instalação, desmontagem,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

quando aplicável, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas necessárias, não cabendo à Administração qualquer custo adicional.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução dos serviços de decoração;

6.2. Efetuar o pagamento por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução dos serviços de decoração, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal/Fatura e as demais exigências da legislação vigente;

6.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade ou inadequação constatada na execução dos serviços de decoração, solicitando as providências necessárias para sua imediata correção ou substituição, quando cabível;

6.4. Fornecer previamente à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços de decoração, especialmente quanto à data, horário, local, identidade visual, temática e demais orientações necessárias à execução do objeto.

6.5. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de decoração, verificando o cumprimento das especificações, qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, que estabelece o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações de outros serviços e compras enquadradas no referido dispositivo.

VIII - DO PREÇO

8.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ultrapassar, para fins de enquadramento da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, o limite legal vigente aplicável às contratações de compras e outros serviços.

8.2. Os serviços deverão ser executados por empresa do ramo pertinente ao objeto da contratação, que atenda às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, montagem, instalação e desmontagem, quando aplicável, bem como seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

IX - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a Mulher

infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. Considerando que a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o caso enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 95 da referida Lei, podendo o instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Silvânia 07 de outubro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:


Gabrielly Ribeiro de Souza

Termo de Referência aprovado por:


MARIA VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher

Maria Valéria da Silva Araújo
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social, Habitação e Apoio à Mulher